

L E I Nº 604 DE 25 DE SETEMBRO DE 1990.

" Autoriza o Poder Executivo a rescindir o Contrato de Concessão de de Serviços de Transporte Coletivo Municipal de passageiros por ônibus, com a Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda., e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI::

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rescindir o Contrato de Concessão nº 13/84 de serviços de transportes Coletivo Municipal de passageiros por ônibus com a Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda., lavrado às fls. 68/69, do livro nº 03, nos termos preceituados nos artigos 84, § 3º, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti 7º, da Lei nº 303 de 03 de dezembro de 1982, e 14, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 901, de 20 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O Poder Executivo designará Comissão destinada a promover o levantamento dos valores indenizáveis à Empresa e decorrentes da rescisão contratual, podendo, inclusive, contratar profissionais especializados na elaboração de laudo técnico.

Art. 3º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a Empresa Nossa Senhora Aparecida Ltda., providenciará a retirada dos veículos e circularem nas linhas que são objeto do Contrato a que se refere a presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, dentro prazo de 30 (trinta) dias, concorrência pública para exploração ou transferência, por concessão, da execução dos serviços de transportes coletivo Municipal de passageiros por ônibus nas localidades objeto do Contrato rescindido.

Continua

GABINETE DO PREFEITO = SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Continuação da Lei nº 604 de 25 de setembro de 1990).

Parágrafo Único - No sentido de que não haja solução de continuidade dos serviços de transportes coletivos de passageiros por ônibus, aos usuários, fica o Poder Executivo autorizado a convidar 03 (três) Empresas de Transportes coletivos, para - que dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, possam, em caráter temporário e emergencial, atender à população, nas linhas que são objeto do contrato que for rescindido.

Art. 5º - Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de outubro de 1990.


JOSE AMORIM
= PREFEITO =